CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ
PROJETO DE LEI Nº 5172/2018
PROTOCOLO Nº 984/2018
DATA: 13/11/2018

PROJETO DE LEI N° _____

Autoriza o Poder Executivo a proceder, mediante Termo de Colaboração, o repasse de recursos financeiros à Associação dos Amigos do Cão de Rua de Palmeira - AACARUP e dá outras providências.

Art. 1° Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando o repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CÃO DE RUA DE PALMEIRA - AACARUP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.709.160/0001-44, com sede na Rua Augustinho dos Santos, nº 28, Bairro São José, Palmeira, Paraná.

§1° O repasse dos recursos financeiros, de que alude esta Lei, tem por escopo primordial implementar e fortalecer a política pública no Município de Palmeira de proteção e controle da população de animais de rua com o objetivo de defender e preservar a vida dos animais, por meio do desenvolvimento de ações que visam promover a educação e a conscientização dos cidadãos em prol do respeito à vida e do ambiente natural, redução de ataques por animais de rua e fornecimento de medicamentos e alimentos para os cães, gatos e outros animais abrigados.

§2° Os recursos financeiros de que trata esta Lei serão repassados à Organização da Sociedade Civil em parcelas mensais, depositadas em conta bancária exclusiva, para a execução do objeto disposto no Plano de trabalho apresentado e aprovado pela administração pública.

§3° Compete à Organização da Sociedade Civil prestar contas dos valores recebidos, na forma e nos prazos fixados pela lei, através do Sistema Integrado de Transferências do tribunal de Contas do Estado do Paraná.

§ 4° O Termo de Colaboração autorizado por esta Lei terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma da lei.

Art. 2º O Termo de Colaboração autorizado por esta lei, decorre do resultado do Chamamento Público nº 01/2018 - SMMA - Proteção e Controle da População de Animais de Rua, realizado e homologado pelo município, consoante ao procedimento disposto pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação específica, consignada no orçamento do município de Palmeira.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 13 de novembro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município

JUSTIFICATIVA

Segue a apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, Projeto de Lei que visa autorizar o Executivo Municipal a realizar parceria, mediante termo de colaboração, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho 2014, visando o repasse de recursos financeiros, no montante de R$ 20.000,00 (vinte mil reais) à Organização da Sociedade Civil, ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO CÃO DE RUA DE PALMEIRA - AACARUP.

A presente iniciativa visa autorizar a união de esforços entre poder público e a referida Organização para melhor assistência e execução de serviços públicos, em prol da população palmeirense, de acordo com o referido seguimento.

Senhores vereadores, é de amplo conhecimento por todos que estamos nos referindo a entidade sem fins lucrativos que há anos desenvolve relevante e imprescindível trabalho à comunidade, atuando de forma complementar aos serviços públicos prestados. Assim, pretendemos mais uma vez estabelecer parceria, viabilizando a execução dos serviços, constantes no respectivo Plano de trabalho, e em contrapartida o município disponibilizará a contribuição financeira no montante já definido.

Cabe ressaltar, ainda, que recentemente o Ministério Público do Estado do Paraná notificou o Município de Palmeira para tomar providências quanto ao enorme número de cães e gatos de rua, que podem causar o contágio de doenças, alem de ferir cidadãos. Neste sentido estudos demonstram que o repasse financeiro à entidade seleciona irá viabilizar o controle dessa crescente demanda. De acordo com o Plano de Trabalho apresentado através do Chamamento Público, para o repasse será considerado:

Quantidade	Unidade de Medida	Descrição da Ação Mínima Exigida	Valor de mercado estimado
1	Unidade/ Campanha	Campanha durante a vigência do convênio de educação sobre a violência ou maus tratos com animais de rua e/ou animais doméstica para a sociedade palmeirense em geral.	R$ 3.400,00
1	Unidade/ Campanha	Campanha durante a vigência do convênio de conscientização quanto a adoção de animais de rua para a sociedade palmeirense em geral.	R$ 1.000,00
60	Unidade/ Castrações	Castrações de fêmeas de animais domésticos de pequeno e médio porte para animais considerados de rua.	R$ 6.600,00
60	Unidade/ Castrações	Castrações de machos de animais domésticos e pequeno e médio porte	R$ 6.000,00

		para animais considerados de rua.	
1	Unidade/ Campanha	Campanha durante a vigência do convênio de educação sobre violência e maus tratos em animais domésticos em todas as escolas municipais de 1º a 5º anos.	R$ 1.000,00
1	Unidade/ Campanha	Campanha durante a vigência do convênio de educação sobre violência e maus tratos em animais domésticos em todas as escolas estaduais de 6º a 9º anos.	R$ 1.000,00
1	Unidade/ Campanha	Campanha durante a vigência do convênio de educação sobre violência e maus tratos em animais domésticos em todas as escolas estaduais de ensino médio.	R$ 1.000,00

Não se olvide que cabe ao Poder Público suprir as necessidades da sociedade, desta forma a concessão de subvenções possibilita a suplementação de recursos, em diversas áreas.

Nesta linha, quanto aos procedimentos legais, cumpre-nos informar que as parcerias entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação, devem obedecer, obrigatoriamente, as regras dispostas pela Lei Federal nº 13.019/14.

Assim, conforme estabelece o art. 23 do citado Diploma Legal, salvo os casos de inexigibilidade e dispensa previstos no art. 30 e s.s, para efetivar as parcerias a administração deverá proceder a abertura de Chamamento Público, procedimento este destinado a selecionar organização da sociedade civil para firmar parceria por meio de termo de colaboração ou de fomento, no qual se garanta a observância dos princípios da isonomia, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

No presente caso é de se notar que foi publicado, Edital de Chamamento Público nº 01/2018, para a seleção de projetos de organizações da sociedade civil, visando a parceria por meio de Termo de Colaboração. O referido procedimento cumpriu com todos os requisitos legais estabelecidos pela Lei 13.019/14, obtendo êxito na seleção da entidade, de acordo com o respectivo Plano de trabalho

apresentado, conforme despacho da Comissão Especial de Seleção, designada para tal finalidade.

Contudo, visando atender o disposto no art. 19 da Lei Federal nº 4.320/64, entendemos pela necessidade de remeter o presente projeto à apreciação do Poder Legislativo.

Com expostos, visando estabelecer parceria entre o Poder Público e entidades privadas, sem fins lucrativos, para a consecução de ações voltadas ao atendimento da população, através do contido projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa a apreciação e aprovação da presente Lei, nos moldes supra descritos.

Contando com a apreciação e consequente aprovação do mesmo, aproveito o ensejo para renovar os votos de elevada estima e distinta consideração.

Palácio da Viscondessa Querubina Rosa Marcondes de Sá, sede do Município de Palmeira, em 13 de novembro de 2018.

Edir Havrechaki
Prefeito do Município de Palmeira

Fernando Antonio Maciel
Procurador Geral do Município